



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município;

17.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

17.9 - Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

17.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Comarca de São Jerônimo da Serra.;

17.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário 08h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras, através do telefone (43) 3270-1356 ou licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br, para dirimir dúvidas;

17.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14 - O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil Reais).

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Santa Cecília do Pavão, 20 de março de 2018





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO
Pregoeiro





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social), inscrita no CNPJ/MF _____, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão Social), inscrita no CNPJ/MF _____, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 03 MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município Santa Cecília do Pavão

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ____/2018 – Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 - A proponente declara que preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

3 - OBJETO

3.1 - Descrição completa do objeto, marca, modelo (este último se tiver).

4 - PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA E DA GARANTIA

4.1 - Apresentar preço readequado ao lance ofertado, unitários e totais, expressos na forma numérica e por extenso.

4.2 - Apresentar prazo de garantia do fabricante.

4.3 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do pedido.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da proponente

Rua Jerônimo F. Martins, 514 - CEP 86.225-000 - TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(caso se enquadre)

(Razão Social) inscrita no CNPJ/MF _____ sediada, (Endereço Completo), declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal)





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 05 FICHA TECNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca e modelo (este último se tiver) do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.).]
Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 06
TERMO DE REFERÊNCIA
(Descrição dos Itens)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1.	Aquisição de um Ônibus Rodoviário 0 Km. Características mínimas TIPO DO CHASSI: - Chassi do Ônibus tipo rodoviário; - Eixos: 2 (dois) - modelo: 2017 ou superior - Distância mínima 12 (doze) metros - Tacógrafo diário; Motor: - Dianteiro, de propulsão a óleo diesel s10, com no mínimo 06 (seis) cilindros, com potência de no mínimo 225 CV; Transmissão: - Caixa de mudança mecânica de 6 (seis) marchas sincronizadas a frente e 1 (uma) a ré, com acionamento através de alavanca; Diferencial: - O eixo traseiro deve ter redução simples; Embreagem: - A embreagem deve ser do tipo monodisco a seco com acionamento hidropneumático; Suspensão: - A suspensão deve ser do tipo pneumático ou normal, com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora nos 2 (dois) eixos. Direção: - Com assistência hidráulica integral; Freios: - Os sistemas dianteiros a tambor, o ajuste da folga das lonas deve ser automático – através de dispositivo do tipo catraca automática – e as lonas devem ser isentas de amianto e qualquer outro componente prejudicial à saúde e ao meio ambiente; - O sistema de freio motor ou similar;	1	Unid	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Sistema elétrico:

- Tensão nominal de 24 VCC;
- Duas baterias. As baterias devem ser de 12 VCC e de, no mínimo, 19 placas e 170 Ah;
- Um ou mais alternadores com uma capacidade total de carga igual ou superior a 120 A para alimentação do sistema elétrico geral do chassi e da carroceria;
- Um ou mais alternadores com uma capacidade total de carga igual ou superior a 120 A para alimentação do sistema Ar Condicionado da carroceria;
- Chave geral de acionamento e desligamento de todo o sistema elétrico do veículo;

Pneus:

- 275/80 R22,5

Tanque de combustível:

- O veículo deve dispor de um recipiente construído em polietileno puro de alta densidade e com capacidade de armazenamento total mínimo de 275 litros de combustível;

TIPO DA CARROCERIA:

- Carroceria para ônibus tipo rodoviário;
- Ano de fabricação ou modelo acima de 2017;
- Comprimento total mínimo de 12 metros;
- Largura mínima de 2.500mm;
- Revestimento externo em chapa de alumínio, painéis frontais, traseiros e teto em fibra de vidro;
- Capacidade mínima de 44 passageiros sentados além do motorista.
- Banheiro;
- Para-brisa com vidro laminado bipartido incolor, limpador do para-brisa com temporizador e esguicho elétrico;
- 03 (três) janelas de emergência no lado esquerdo e 02 (duas) do lado direito, não contíguas;
- Cinto de segurança 03 (três) pontas para o motorista com mecanismo retrátil;
- Cinto de segurança 02 (duas) pontas para os passageiros;
- Ar condicionado de teto com difusores





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

individuais; - Sistema calefação de piso; - Sirene acoplada para marcha-ré; - Garantia total de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

1 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - Valor máximo total R\$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil)

2 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A(o) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo e requerimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

2.2 – A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na Avenida Jerônimo Farias Martins, Centro Santa Cecília do Pavão - Pr, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

2.3 – A PREFEITURA se reserva ao direito de solicitar o objeto, conforme a necessidade ou não adquirir nenhum durante o prazo de validade do contrato.

3 – GARANTIA

3.1 - O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo empresa, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo responsável da empresa, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) veículos(s).





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) COM VISTAS A EXAME E APROVAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 22/2018 - FORMA ELETRÔNICA.

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na forma ditada pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise do instrumento convocatório, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação do sistema de registro de preços, que tem por objeto a aquisição de um ônibus rodoviário 0km, contendo 44 lugares, ano 2017 ou superior, conforme descrito no pedido.

Considerando que o Pregoeiro e Equipe de Apoio nos enviou o procedimento, com a minuta do instrumento convocatório, seus anexos e respectiva minuta de ata de registro de preços, emite-se o presente parecer acerca das mesmas.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Inicialmente, é importante afirmar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, torna o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos que tenham como parte o poder público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificado na legislação.

Por sua vez, o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, traz a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Isto porque toda citação deve se pautar em pauta em princípio e regras no texto constitucional.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no edital de licitação como a especificidade da modalidade licitatória pregão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Tal modalidade é utilizada para licitar objetos, materiais, serviços comuns, com o fim de contratação sempre no menor preço. Ressalto ainda, que estabelecer critérios mínimos de aceitabilidade, não faz com que o bem ou objeto deixe de ser considerado comum.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

A interpretação das normas de licitações, conforme os ensinamentos do Ilustre ex-Ministro do STF Eros Roberto Grau parte do princípio de que a norma é gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam logica e quantitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando sempre a hierarquia das normas, portanto, respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

A par dessa abordagem constitucional, mista que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõe as normas, princípios e regras da Lei nº 8.666/93. Assim, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

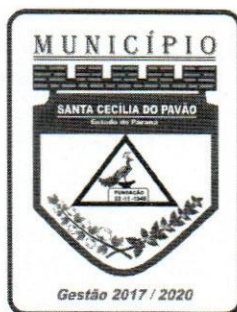
I – À licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. STJ. REsp nº 822337/MS, Recurso Especial nº 2006/0039188-9. Rel. Min. Francisco Falcão. Órgão Julgador: 1ª Turma, Data do Julgamento: 16.05.2007, DJe 01.06.2006, pg. 168.

Ainda, parafraseando a autora Vera Scarpinella, tem-se que a lei nº 10.520/2002 não traz ridas as soluções para o procedimento. Sendo necessários para dinâmica normativa a aplicação do conjunto das normas gerais que são compatíveis estabelecidas com a Lei nº 8.666/93.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 37, CF e art. 3º, Lei nº 8.666/93).

Quanto ao procedimento, pode-se dizer que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico ao contrário dos demais procedimentos de licitação, primeiro se abrem os envelopes





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

contendo as propostas, seguindo-se de lances orais, em que prevalece o menor preço. Apenas ao final será analisado o envelope de habilitação da empresa vencedora. Ao final, pode ocorrer avaliação das amostras, caso o edital assim preveja.

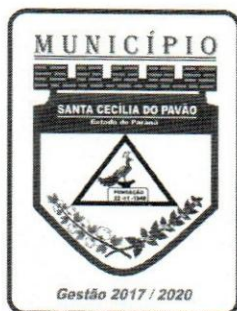
A precípua função da multicitada norma encartada na Lei nº 8.666/93 é a prevenção da descoberta tardia de defeitos procedimentais. O que se deve ter mente é a regularidade dos atos, e não a aprovação do setor jurídico.

Corroborando essa intelecção, impende colacionar excerto dos ensinamentos de *Marçal Justen Filho*, nos seguintes termos:

Qual a consequência acerca da ausência de aprovação prévia por parte da assessoria jurídica? Deve reconhecer-se que a regra do parágrafo único destina-se a evitar a descoberta tardia de defeitos. Como a quase totalidade das formalidades, a aprovação pela assessoria jurídica não se trata de formalidades que se exaure em si mesma. Se o edital e as minutas de contratação forem perfeitos e não possuírem irregularidades, seria um despropósito supor que a ausência de prévia aprovação da assessoria jurídica seria suficiente para invalidar a licitação. Portanto, o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica. Com isso, afirma-se que a ausência de observância do disposto no parágrafo único não é causa autônoma de invalidade da licitação. O descumprimento da regra do parágrafo único não visa o procedimento se o edital ou o contrato não apresentam vícios. Configurar-se-á apenas a responsabilidade funcional para os agentes que deixarem de atender à formalidade.

Nada impede, porém, que qualquer interessado provoque a observância do disposto no parágrafo único, se a Administração não lhe tiver dado pertinente observância. A qualquer tempo, pode-se (deve-se) determinar a audiência da assessoria jurídica. Daí poderá derivar a invalidação do certame ou o suprimento do vício, conforme a assessoria reconheça a existência de defeito ou entenda que tudo está regular.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

(JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética. São Paulo: 2009, pg. 506)

O advogado da União e doutrinador Ronny Charles, entende que:

Realmente, o parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica serve para a orientação da decisão adotada pelo consultante, sendo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos. Contudo, embora o legislador tenha inovado, em relação ao que era prescrito pelo Decreto-Lei 2.300/86, tratando de "aprovação" das minutas, não nos parece que o prévio exame se caracterize como ato-condição, sem o qual perca validade a relação contratual pactuada. (Leis de Licitações Públicas comentadas. 2. ed. Salvador: Jus Podivum. p. 145).

Deste modo, tem-se o parecer poderá ou não ser adotada pela autoridade superior do órgão.

E, considerado, à literalidade do disposto no citado preceptivo, faz-se o exame, por este opinativo, quanto à minuta editalícia, seus anexos e respectiva minuta contratual, conforme abaixo se vê.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO

Compulsando os autos deste procedimento, verifica-se que tenciona-se a aquisição de um ônibus rodoviário 0km, contendo 44 lugares, ano 2017 ou superior, conforme descrito no pedido.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104)

Conforme explanado no item anterior, os procedimentos licitatórios independentemente de qual modalidade adotada, visam primar pelo cumprimento da lei e dos princípios basilares da administração pública, de modo que me manifesto, com o devido respeito, favorável à continuidade do certame.

Constata-se que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão das Secretarias interessadas.

Não obstante, orientamos apenas o Pregoeiro e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

Por fim, após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

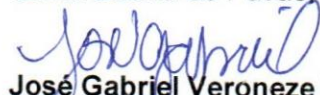
4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Eletrônico para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório apresentada, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Eletrônica, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Futuras aquisições de 1 (um) Ônibus Rodoviário contendo no mínimo 44 lugares 0 Km

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 17h00m do dia 07/05/2018

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 08/05/2018 das 08h.01min às 08h59 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08/05/2018 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas"

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 19 de abril de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:CA9D9A2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2018. Edição 1490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



santaceciliadopavao.pr.gov.br (/) / Portal da transparência (/portal)
/ Processos de Licitações - em andamento

Processos de Licitações - em andamento

Todos os processos licitatórios (/portal/listar-licitacoes)

Selecione a Modalidade

Selecione a Situação

Q Pesquisa

TOMADA DE PREÇO 01/2018 - Data abertura: 19/01/2018

PREGÃO PRESENCIAL 027/2018 - AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL - Data abertura: 15/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 026/2018 - AQUISIÇÃO DE DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA - Data abertura: 15/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 035/2018 PADARIA - Data abertura: 08/06/2018 AS 13:30

PREGÃO PRESENCIAL 034/2018 - CONJUNTO COLETOR DE RECICLAVEIS - Data abertura: 30/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 - KIT NASCER SAUDAVEL - Data abertura: 30/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 029/2018 - INSTRUTOR DE FANFARRA. - Data abertura: 24/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 031/2018 - TOLDO EM POLICARBONATO - Data abertura: 25/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 030/2018 - PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS. - Data abertura: 25/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 032/2018 - PLACA FILETADA EM BRONZE - Data abertura: 28/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 028/2018 - TACHOLÃO - Data abertura: 16/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTOS "MARMITEX" - Data abertura: 09/05/2018

PREGÃO PRESENCIAL 024/2018 - PEDRAS - Data abertura: 09/05/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018 - AQUISIÇÃO DE PNEUS. - Data abertura: 10/05/2018

